câmara

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI N.º 1.549/2008

Lei 467/2008

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE ESTACIONAMENTO DE BICICLETAS E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatória a instalação de estacionamentos de bicicleta, em estabelecimentos públicos, privados e nos equipamentos urbanos coletivos, nos termos definidos nesta lei.

§ 1º - Para efeito do *caput* deste artigo, além de outros estabelecimentos, considera-se a instalação obirgatória, nos seguintes:

I. Mercados públicos e supermercados;
II. Escolas, colégios, educandários, faculdades, universidades, cursos e demais unidades de ensino com mais de cem alunos;
III. Áreas de lazer, parques e clubes;
IV. Estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços com mais de cem empregados;
V. Ginásios, estádios e centros esportivos;
VI. Teatros, cinemas e centros culturais;
VII. Hospitais, clínicas e centros de saúde públicos ou privados com mais de cem empregados;
VIII. Órgãos da administração pública, direta, indireta, fundacional, empresas e sociedades de economia mista instaladas na cidade de Vitória da Conquista;
IX. Terminais rodoviários;
X. Centros comerciais rotativos.

VISTO PROCURADORIA

§ 2º - As definições relativas às dimensões básicas, planejamento técnico, implantação, controle de instalação, manutenção, fiscalização e punição dos infratores desta lei, serão regulamentadas através de ato do Exmo. Prefeito Municipal, após trinta dias da publicação desta lei.

§ 3º - O Município somente dará a licença para construção aos estabelecimentos elencados no parágrafo primeira do art. 1º desta lei, quando no projeto de construção constar área reservada para edificações de estabelecimento de bicicletas.

§ 4º - Os estabelecimentos deverão ter no mínimo 10 (dez) vagas para bicicletas.

Art. 2º - A execução das instalações dos estacionamentos aludidos dar-se-ão no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias a contar da publicação desta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, em 01 de Setembro de 2008.

José Raimundo Fontes
Prefeito

VISTO PROCURADORIA GERAL